



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 272, DE 2025

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Acrescenta o inciso VIII, do art. 26, da Lei 14.790 de 29 de dezembro de 2023, para proibir a participação em apostas de quota fixa às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo Federal – CadÚnico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-131/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº ,2025
(DO SR. DEPUTADO MAURICIO DO VÔLEI)**

Acrescenta o inciso VIII, do art. 26, da Lei 14.790 de 29 de dezembro de 2023, para proibir a participação em apostas de quota fixa às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo Federal – CadÚnico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VIII, do art. 26, da Lei 14.790 de 29 de dezembro de 2023, para proibir a participação em apostas de quota fixa às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 2º acrescenta o inciso VIII, do art. 26, da Lei 14.790 de 29 de dezembro de 2023:

"Art.26.....

.....
VIII - pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo Federal – CadÚnico. (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão propõe acrescentar ao artigo 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que vedá a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, de indivíduos que recebam



* C D 2 5 9 2 8 8 9 2 3 3 0 0 *

qualquer tipo de benefício assistencial do Governo Federal, nas apostas de quota fixa. A proposta busca, acima de tudo, proteger a população mais vulnerável, que, em muitos casos, já vive em condições de extrema carência e está sendo prejudicada pelas apostas esportivas e outras modalidades de jogos de azar.

O objetivo original da Lei nº 14.790/2023 foi regular as apostas de quota fixa de forma transparente, promovendo a arrecadação para áreas essenciais, como saúde, educação, desporto e outros. No entanto, um fenômeno preocupante tem sido observado: beneficiários de programas sociais, como o Bolsa Família, estão utilizando recursos destinados à sua sobrevivência para financiar apostas esportivas, colocando em risco a segurança alimentar e o bem-estar de suas famílias.

Essas apostas, que parecem oferecer uma saída rápida para as dificuldades financeiras, têm se mostrado uma armadilha devastadora para os mais pobres. Em muitas famílias, o dinheiro destinado à compra de alimentos, pagamento de contas de água e luz, ou até mesmo à aquisição de medicamentos, tem sido desviado para jogos de azar. O agravamento dessa situação é evidente: a expectativa de ganhar um valor significativo em um jogo torna-se mais forte que a necessidade de garantir o básico para a sobrevivência diária.

As apostas esportivas, em particular, são um exemplo claro de como o vício no jogo pode se perpetuar, transformando-se em um ciclo de desesperança e endividamento. Muitas famílias, em busca de um "golpe de sorte", acabam comprometendo sua subsistência, e os efeitos disso são desastrosos. Crianças e jovens são frequentemente os mais afetados, pois o dinheiro que deveria ser utilizado para educação, alimentação e saúde, é desviado para um mercado de apostas que não oferece garantias, mas apenas promessas vazias.

Além disso, os programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, têm o propósito de garantir a dignidade e a sobrevivência das famílias em situação de vulnerabilidade social. Permitir que essas mesmas famílias participem de apostas, principalmente de uma forma tão



* c d 2 5 9 2 8 9 2 3 3 0 0 *

vulnerável, desvirtua completamente o propósito de políticas públicas criadas para a redução da pobreza e a promoção de uma vida mais digna.

Portanto, a inclusão de uma vedação explícita na Lei nº 14.790/2023 que impeça a participação de beneficiários de programas sociais em apostas de quota fixa se torna uma medida urgente e necessária para preservar a integridade dessas famílias. A gravidade do uso de benefícios sociais em jogos de azar não pode ser subestimada, pois ela resulta não apenas em prejuízos econômicos, mas também em impactos sociais devastadores, que afetam as gerações mais jovens e comprometem o futuro das famílias em situação de vulnerabilidade.

Esta proposição visa, portanto, proteger a população mais carente de um ciclo vicioso de perda financeira e destruição familiar, assegurando que os recursos públicos destinados a políticas de assistência social sejam utilizados para o seu verdadeiro fim: a promoção da dignidade e a garantia de condições mínimas para uma vida saudável e estável.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em____ de____ de 2025.

**Deputado MAURICIO DO VÔLEI
PL/MG**



* C D 2 2 5 9 2 8 8 9 2 2 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29-dezembro-2023-795206-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO